

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 119 • Número 17 • São Paulo, terça-feira, 27 de janeiro de 2009

AGENTE ADMINISTRATIVO - TAUBATÉ

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
201216	LUIS CARLOS DOS SANTOS	280600513	58	1	APROVADO
200029	AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	439647721	55	2	CAD. RESERVA
200376	THAYSA ABRUCEZE SANTOS	293995898	53	3	CAD. RESERVA
201700	ANA PAULA SUMITA	441114684	52	4	CAD. RESERVA
201790	DOUGLAS FERNANDO CORREA	336329234	51	5	CAD. RESERVA
201759	ROSANA TONINI	17097282	50	6	CAD. RESERVA
200857	CRISTIANE LOPES DE ARAUJO	250166689	48	7	CAD. RESERVA
201365	MARCIA CRISTINA SAITO FUKUMITSU	247757809	47	8	CAD. RESERVA
201136	MARCIA ALVES DA COSTA	294563660	46	9	CAD. RESERVA
200885	APARECIDA WANIA DOS SANTOS	434877372	44	10	CAD. RESERVA
200904	VANDERSON DE JESUS DIAS	338584511	43	11	CAD. RESERVA

ATEND. DE CENTRAL DE INFORMACAO (TELEFONISTA)

INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	TOTAL	CLASS	SITUAÇÃO
200325	MARCEL CEZAR PIZZORUSSO	436153877	60	1	APROVADO
201576	MARCIO CARLOS VARGAS ALVAREZ	257370080	57	2	APROVADO
201726	GABRIELA BIDIGARAI DIEHL	153185399	56	3	CAD. RESERVA
201420	MAYUMI MARCELA UJISSATO	354489434	47	4	CAD. RESERVA
201169	KARINA MICHELY DE FIGUEIREDO DA SILVA	525256532	45	5	CAD. RESERVA
201355	EDNA SAYURI FUKUTI SHIBUYA	176019303	45	6	CAD. RESERVA
200995	SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	22619722	45	7	CAD. RESERVA
201474	ALINE NAVARRO DOS SANTOS	258905542	45	8	CAD. RESERVA
200284	GISLAINE BESERRA DA SILVA	243362638	44	9	CAD. RESERVA
200515	REYNALDO THIAGO DA SILVA ROCHA	435920443	44	10	CAD. RESERVA
200535	WANDERSON LUIS DE PAULA	413490324	43	11	CAD. RESERVA
201766	CLARICE ALVES DE MACEDO SCHNEIDER	565115	43	12	CAD. RESERVA
201508	ROSANGELA BARBOSA DA SILVA PRADO	265965147	42	13	CAD. RESERVA
201491	MARIANA GOMES FERRARI	277416334	41	14	CAD. RESERVA
201123	ADRIANA CELIA NOGUEIRA DA SILVA	249906132	40	15	CAD. RESERVA
200719	SUELI CEZAR DA SILVA	355759019	40	16	CAD. RESERVA
201083	PRICILA RICCIARDI	348167234	40	17	CAD. RESERVA
200880	REGIANE APARECIDA SOARES SANTOS	227243237	40	18	CAD. RESERVA
200059	LUCIANA APARECIDA ALVES GUIMARAES	235387599	40	19	CAD. RESERVA

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES
Diretor Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRCSP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, Contador Sergio Prado de Mello, nos termos do Capítulo VIII, do Edital da Seleção Pública nº 001/2005, torna público para conhecimento do interessado:

Fica CONVOCADO o candidato RENE MATEUS RIVERO RODRIGUES para comparecer na sede do CRC SP, sita a Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo/SP, no dia 03 de fevereiro de 2009 às 14h30, munido da documentação pertinente, para tomar posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação na citada seleção pública.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

Contador SERGIO PRADO DE MELLO - Presidente

(A debitar) (27)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO COREN-SP/DIR/01/2009

“Normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem no Estado de São Paulo”.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições a que alude a Lei 5.905/73 e a Lei 7.498/86 e Considerando a Resolução COFEN número 311/2007, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN 172/1994 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

Considerando a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

Considerando a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua Reunião Ordinária de número 695º, ocorrida no dia 13/01/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar normas para a criação das Comissões de Ética de Enfermagem em todas as Instituições em que tenham seu quadro de pessoal formado por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem ou ainda exclusivamente por Enfermeiros;

Art. 2º - Adotar o Regulamento das Comissões de Ética de Enfermagem, parte integrante da presente Decisão;

Art. 3º - Revoga-se a Decisão COREN-SP/DIR 003/1996.

Art. 4º - Os casos omisso no presente ato decisórios serão resolvidos pelo COREN-SP;

Art. 5º - a presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN e for publicada no órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2009.

Dr. EDMILSON VIVEIROS - COREN-SP-87.816 - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Dr. CLÁUDIO ALVES PORTO - COREN-SP-2.286 - PRESIDENTE

REGIMENTO PARA a CRIAÇÃO, FORMAÇÃO e FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICAS DE ENFERMAGEM.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Comissões de Éticas de Enfermagem (C.E.E.) constituem, por delegação do Conselho Regional de Enfermagem, uma atividade das Instituições de prestação de serviço de Enfermagem, estando a ele vinculadas, tendo funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético dos profissionais de enfermagem nas referidas Instituições.

Art. 2º - As Comissões de Éticas de Enfermagem são vinculadas ao COREN-SP e devem manter a sua autonomia em relação às Instituições onde atuam, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à Enfermeira Responsável Técnica ou a Gerência/Diretoria de Enfermagem da instituição.

Parágrafo Único - Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico prover condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho da C.E.E.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO e ESTRUTURA.

Art. 3º - As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias:

Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com a Instituição.

§ 1º - Nas Instituições cujo quadro for preenchido somente por Enfermeiros, a C.E.E. será composta exclusivamente por este profissional.

§ 2º - o cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

Art. 4º - As Comissões de Éticas serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) - Instituições com 3 (três) a 15 (quinze) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e 1 (um) suplente;

b) - Instituições com 16 (dezesesseis) a 99 (noventa e nove) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (cinco) Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

c) - Instituições com 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes;

d) - Instituições com o número acima de 300 (trezentos) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por 9 (nove) membros efetivos, sendo 5 (cinco) Enfermeiros e 4 (quatro) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes.

e) - Nos Municípios ou regiões onde as entidades têm a mesma mantenedora, onde cada uma possua menos de 5 (cinco) Enfermeiros, será permitido a constituição de Comissão de Ética de Enfermagem, representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.

Parágrafo Único: Esta regra pode ser aplicada às Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, ou ainda, nas Instituições vinculadas à Medicina de Grupo (Ambulatorial, Laboratórios, entre outros).

Art. 5º - o Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da C.E.E.

Art. 6º - o tempo de mandato da C.E.E. será de 3 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

a) - Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-SP;

b) - Colaborar com o COREN-SP na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem.

c) - Comunicar ao COREN-SP a ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade da assistência de Enfermagem prestada ao cliente.

d) - Comunicar ao COREN-SP o exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes.

e) - Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a ao Enfermeiro Responsável Técnico, para as providências administrativas se houver e ao COREN-SP conforme norma própria.

f) - Solicitar ao Presidente do COREN-SP, apoio técnico da Superintendência Técnica, quando o fato ocorrido assim o requiera.

g) - Encerrar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na Instituição e enviando ao COREN-SP, via web, formulário disponibilizado pelo Conselho.

h) - Comunicar ao COREN-SP indícios de exercício ilegal, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição.

i) - Manter junto ao COREN-SP o cadastro dos profissionais de enfermagem atualizado.

j) - Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

Art. 8º - Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem

a) - Eleger Presidente e Secretário.

b) - Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta.

c) - Garantir o exercício do amplo direito de defesa aqueles que vierem responder sindicâncias.

d) - Desenvolver demais atribuições previstas no presente regimento.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

a) - Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.

b) - Planejar e controlar as atividades programadas.

c) - Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à chefia/diretoria/supervisão de enfermagem para ciência e demais providências administrativas.

d) - Elaborar relatório de acordo com o preconizado e encaminhar ao COREN-SP.

e) - Representar a Comissão de Ética de Enfermagem perante as instâncias superiores, inclusive no COREN-SP.

f) - Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos, quando necessário.

g) - Solicitar ao Presidente do COREN-SP, apoio da Superintendência Técnica, quando o caso assim requeira.

h) - Nomear os membros sindicantes para convocar e realizar audiências.

Art. 10 - Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:

a) - Secretariar as reuniões e registrá-la em ata.

b) - Verificar o quorum nas sindicâncias.

c) - Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à C.E.E.

d) - Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.

e) - Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto preferencialmente, na impossibilidade, poderá ser através de indicação do Enfermeiro Responsável Técnico ou manifestação voluntária de candidatos.

Parágrafo único - quando ocorrer indicação do Enfermeiro Responsável Técnico ou manifestação voluntária, deverão ser observados os critérios contidos no Art. 15., alíneas I, II, III e IV, deste regulamento, devendo a relação dos nomes ser afixados em local de fácil acesso a todos os profissionais de enfermagem, por 7 (sete) dias, para ciência e manifestação.

Art. 12 - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos: - Grupo I - correspondente ao Quadro I, da categoria de Enfermeiros;

- Grupo II - correspondente aos quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único - Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

Art. 13 - a convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital a ser divulgado na Instituição no período de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 14 - o Enfermeiro Responsável Técnico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único - o membros Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à C.E.E.

Art. 15 - Os candidatos farão sua inscrição individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e a lista dos inscritos, divulgados na Instituição, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

Parágrafo único - a lista de candidatos deverá ser enviada ao COREN-SP para apreciação das condições necessárias de elegibilidade.

Art. 16 - Os candidatos ao pleito deverão apresentar as seguintes requisitos:

I - Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-SP, seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-SP.

II - Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento.

III - Não estar envolvido em processo ético no COREN-SP.

IV - Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

Art. 17 - a apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-SP no prazo máximo de 10 dias após o pleito.

§ 2º - em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

Art. 18 - Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, indicados ou voluntários, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, a instância superior - COREN-SP.

Parágrafo único - quando se tratar de candidato indicado ou voluntário, encaminhar por escrito ao COREN-SP.

Art. 19 - Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados por um Conselheiro do COREN-SP, devendo esta aprovação ser constante em Livro ATA da Instituição, que fará parte documental da CEE.

Capítulo V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - a Comissão de Ética de Enfermagem eleita deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinariamente e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 21 - Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 22 - As deliberações da C.E.E. serão por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o “voto Minerva” em caso de empate.

Art. 23 - As sindicâncias instauradas pelas Comissões de Ética obedecerão aos preceitos contidos nesta Decisão.

Art. 24 - a sindicância deverá ser instaurada mediante:

a) - Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;

b) - Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;

c) - Deliberação da própria Comissão de Ética de Enfermagem;

d) - Determinação do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 25 - Aberta a sindicância, a Comissão de Ética de Enfermagem informará o fato aos envolvidos, procedendo a convocação, se for o caso, para esclarecimentos ou solicitando-lhes no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Parágrafo único - o profissional de enfermagem que não atender as convocações ou solicitações da C.E.E. deverá ser encaminhado para análise do COREN-SP.

Art. 26 - Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam, cópias dos prontuários, livros de registros administrativos, ou outros que possam auxiliar na elucidação dos fatos, deverão ser mantidos junto à sindicância.

Parágrafo único - o acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem, preservando assim o sigilo.

Art. 27 - o Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem nomeará um membro sindicante para realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão.

Art. 28 - Concluída a coleta de informações, a Comissão de Ética de Enfermagem deverá reunir-se para analisar e emitir relatório final, sem emitir juízo.

Parágrafo único - Caso necessário, a Comissão de Ética de Enfermagem poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

Art. 29 - Quando for evidenciada a existência de indícios de infração ética, a sindicância deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Enfermagem, para a tramitação competente.

Art. 30 - Quando o fato for de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, sem infringir ao Código de Ética, poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir relatório para o COREN-SP, através da página disponibilizada na web.

§ 1º - Ocorrendo a conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º - Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 31 - Ocorrendo denuncia envolvendo um membro da Comissão de Ética de Enfermagem, o mesmo deverá ser afastado da Comissão, enquanto perdurar a sindicância.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - na desistência de um ou mais membros efetivos da C.E.E., estes serão substituídos automaticamente pelos suplentes, de acordo com o número de votos, comunicando-se o fato ao COREN-SP.

Art. 33 - a ausência não justificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo, sendo convocado o suplente correspondente, comunicando-se o fato ao COREN-SP.

Art. 34 - Havendo necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Art. 35 - o COREN-SP, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios enviados pela C.E.E. promoverá Seminários com os componentes da C.E.E. Para orientações e esclarecimentos.

Art. 36 - As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da publicação da presente Decisão.

Art. 37 - As Comissões de Éticas de Enfermagem já instaladas deverão adequar-se no que tange ao quantitativo opcionalmente, ou adequar-se na próxima gestão, no entanto toda matéria regulamentar na sindicância e encaminhamento de relatórios, ao COREN-SP, deverá ser modificada, na vigência desta Decisão.

Dr. EDMILSON VIVEIROS - COREN-SP-87.816 - PRIMEIRO SECRETÁRIO

Dr. CLÁUDIO ALVES PORTO - COREN-SP-2.286 - PRESIDENTE
(A debitar) (27)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI - 2ª REGIÃO

Homologação e Adjudicação

Tomada de Preços nº 007/2008

Processo nº 1911/2008 - o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo nº 1911/2008, HOMOLOGA a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2008 - Processo nº 1911/2008, tipo Menor Preço e, ADJUDICA o objeto - Prestação do Serviço “REDE ÚNICA DE DADOS” à empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESPP, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho. São Paulo/SP, 22 de Janeiro de 2009. José Augusto Viana Neto. Presidente.

(A debitar) (27)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial

O Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região, torna público que no dia 06 de Fevereiro de 2009, fará realizar Licitação pela modalidade Pregão Presencial - nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, alterações e normas complementares. - Pregão Presencial nº 07/2009 - Processo nº 196/2009 - 15:00 hs - Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene, Limpeza e Dispenser. O Edital deverá ser retirado sob protocolo a partir do dia 27 de Janeiro do corrente ano na sede do Conselho à Rua Pamplona, 1.200 - Setor de Compras - 8º andar. São Paulo/SP, 27 de Janeiro de 2009.

(A debitar) (27)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 003/2009, Processo nº 073/2009

O Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - 2ª Região, torna público que no dia 09 de fevereiro de 2.009, às 15:00 hs fará realizar Licitação pela modalidade Pregão Presencial - nos termos das Leis 10.520/02, 8666/93, alterações e normas complementares, para Serviço de fornecimento e reposição de suprimento para máquina de café, com disponibilização das máquinas. O Edital deverá ser retirado sob protocolo a partir do dia 27 de Janeiro do corrente ano com até 24 hs de antecedência do certame, na sede do Conselho à Rua Pamplona, 1.200 - Setor de Compras - 8º andar. São Paulo, 27 de janeiro de 2.009. Pregoeiro.
(A debitar) (27)